

# Toda força à ré: territorializações indígenas e regressões estatais no nordeste do Brasil

*Full power in reverse: indigenous territorialization and statal regression in northeast Brazil*

## Estêvão Martins Palitot

*Brasil. Universidade Federal da Paraíba. Professor adjunto II de Sociologia do Departamento de Ciências Sociais e do programa de pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal da Paraíba. Doutor (2010) e mestre (2005) em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba, bacharel (2003) em Ciências Sociais pela mesma instituição. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0129-1239>. E-mail: [epalitot@yahoo.com.br](mailto:epalitot@yahoo.com.br). Colaboração: Pesquisa empírica, Pesquisa bibliográfica, Análise de dados, Redação e Revisão.*

## Kelly Emanuely de Oliveira

*Brasil. Universidade Federal da Paraíba. Professora adjunta do Departamento de Ciências Sociais e do programa de pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal da Paraíba. Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal de Pernambuco, Mestra em Sociologia e graduada em Comunicação Social – Jornalismo, ambos pela Universidade Federal da Paraíba. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9413-7697>. E-mail: [mensagenskelly@gmail.com.br](mailto:mensagenskelly@gmail.com.br). Colaboração: Pesquisa empírica, Pesquisa bibliográfica, Análise de dados, Redação e Revisão.*

## Resumo

O processo de redemocratização no Brasil propiciou a emergência de novos movimentos sociais que articulam dimensões identitárias, territoriais e ambientais, demandando do Estado o reconhecimento de sujeitos políticos de direito coletivo. O movimento indígena é paradigmático dessas transformações que conseguiram inscrever na Constituição Federal de 1988 as bases para os processos de demarcações das terras indígenas que se efetivaram nos últimos trinta anos. A despeito das garantias constitucionais, a maioria das terras indígenas enfrenta o que denominamos de *regressões estatais*: ideologias, aparatos e processos internos ao aparelho do Estado que atuam de forma a limitar, impedir ou paralisar a efetivação das demarcações, mostrando-se suscetíveis aos interesses de grupos

---

Recebido em 10 de março de 2020.

Avaliador A: 12 de abril de 2020.

Avaliador B: 24 de abril de 2020.

Aceito em 24 de abril de 2020.

---

sociais opostos aos marcos constitucionais vigentes. Neste artigo, tomaremos como objeto de estudo os processos demarcatórios das terras dos povos Potiguara (PB) e Xukuru (PE), analisando como as *regressões estatais* aplicadas aos processos de territorialização desses povos têm representado entraves à efetivação dos direitos indígenas às terras e aos seus modos de vida tradicionais.

**Palavras-chave:** Territorialização, Potiguara, Xukuru, Regressões Estatais, Terras Indígenas.

## Abstract

The process of redemocratization in Brazil led to the emergence of new social movements that articulate the dimensions identity, territory and environment, demanding the recognition of political subjects with collective rights from the government. The indigenous movement is paradigmatic of these transformations that managed to inscribe in the Federal Constitution of 1988 the bases for the institution of indigenous lands that took place in the last thirty years. Despite constitutional guarantees, most indigenous lands face off what we call state regressions: ideologies, apparatuses and processes internal to the state organs that serve to limit, prevent or paralyze the effectiveness of this institution, showing themselves to be susceptible to interests of social groups opposed to current constitutional frameworks. In this article, the object of study was the demarcation processes of the lands of the Potiguara (PB) and Xukuru (PE) peoples, analyzing how State regressions applied to the processes of territorialization of these peoples have represented obstacles to indigenous rights to their lands and traditional lifestyles.

**Keywords:** Territorialization, Potiguara, Xukuru, State Regressions, Indigenous Lands.

O processo de redemocratização no Brasil propiciou a emergência de novos movimentos sociais que articulam dimensões identitárias, territoriais e ambientais, demandando do Estado o reconhecimento de sujeitos políticos de direito coletivo. Neste processo, as mobilizações indígenas se apresentam como paradigmáticas nas reivindicações por garantias de direitos étnicos e ambientais no país, tendo os processos de territorialização como base

fundamental (OLIVEIRA FILHO, 2004). Pretendemos refletir, a partir dos casos dos povos indígenas Potiguara (PB) e Xukuru (PE), como as suas mobilizações enfrentaram obstáculos interpostos não apenas por atores sociais concorrenciais, mas também pela própria ação e omissão dos aparatos do Estado, agudizando conflitos sociais. Não desmerecendo os avanços ocorridos na legislação brasileira, fundamentada na Constituição de 1988, buscamos entender como a efetivação desses direitos vem sendo obstaculizada em determinados casos por complexos arranjos entre interesses privados e o próprio poder público, o que chamamos de *regressões estatais*.

Denominamos *regressões estatais* as ideologias, aparatos e processos internos ao aparelho do Estado que atuam de forma a limitar, impedir ou paralisar a efetivação das demarcações, mostrando-se suscetíveis aos interesses de grupos sociais opostos aos marcos constitucionais vigentes. Os povos indígenas Xukuru (PE) e Potiguara (PB) enfrentaram diferentes obstáculos na efetivação do direito à terra, parte significativa destes pode ser apontada como resultante de dispositivos previamente organizados nas esferas jurídico-administrativas, que tem como objetivo frear e limitar processos reivindicatórios de direitos por parte de grupos subalternos. Apesar da positividade inscrita em determinados componentes constitucionais (como o reconhecimento dos direitos originários dos povos indígenas, da diversidade cultural e da nulidade dos títulos de propriedade incidentes sobre as terras tradicionalmente ocupadas), estes não são autoaplicáveis e dependem de complexas malhas organizacionais para sua efetivação, nas quais se localizam estes aparatos regressivos de que tratamos nesse artigo.

As reflexões sobre o uso da máquina pública em um processo de regressão aos direitos étnicos já foi objeto de análise de diversos autores (LIMA; BARRETTO FILHO, 2005; OLIVEIRA FILHO; ALMEIDA, 1998). Tais ações vêm sendo denunciadas pelos movimentos indígenas com veemência e se constituem de fato em um processo de tensão perene na relação desses povos com o Estado brasileiro. Nossa conceituação das *regressões estatais* dialoga diretamente com reflexões consolidadas na antropologia brasileira, que apontam temas como a fragilidade institucional e orçamentária da Fundação Nacional

do Índio (Funai), que implicam grande morosidade nos processos de demarcação, cujos encaminhamentos dependem de intensa pressão de indígenas e outras agências (OLIVEIRA FILHO; ALMEIDA, 1998), e “as sucessivas redefinições de procedimentos administrativos de demarcação, ao sabor de pressões políticas variadas” (LIMA; BARRETTO FILHO, 2005, p. 11). Na esfera legislativa, observamos ações insistentes em atacar os direitos étnicos indígenas, contemplando os interesses de mineradores, madeireiros, operadores do agronegócio, empreiteiras de grandes obras e mesmo de outros órgãos do Estado. A proposição de diferentes emendas constitucionais revisionistas e mesmo uma recente comissão parlamentar de inquérito (CPI) são evidências de intensa mobilização na esfera legislativa com vistas à criação de outros pontos de regressão. Também podemos identificar aparatos regressivos no poder judiciário, como a discussão sobre a tese do “marco temporal”, entre outras práticas corriqueiras adotadas, tais como a abertura de processos na justiça comum, embora todos os temas envolvendo terras indígenas devam ser tratados no âmbito da justiça federal.

Tomar esses processos como tema de análise crítica é tarefa importante do fazer antropológico num contexto de urgência política em que a vida de pessoas e grupos é cada vez mais afetada por processos de recrudescimento da exploração ambiental e material, com a retirada de direitos e a disseminação de antigos preconceitos como forma de impedir o reconhecimento dos povos indígenas.

Escolhemos os casos dos Potiguara e Xukuru porque apresentam condicionantes próprias e vários pontos em comum. Primeiramente, são as duas etnias mais numerosas do Nordeste etnográfico<sup>1</sup>, os Potiguara com mais de 15 mil pessoas e os Xukuru com mais de 12 mil. As terras indígenas demarcadas para cada povo são de tamanhos aproximados: 33.757 hectares para os Potiguara e 27.555 hectares para os Xukuru. Ocupando nichos ecológicos específicos e de grande relevância para a preservação dos ecossistemas dos manguezais, da mata atlântica e da caatinga, esses dois povos relacionam-se também com diferentes formas de apropriação da terra e organização socioeconômica: empresas agroindustriais (têxtil, alimentícias e sucroalcooleiras),

<sup>1</sup> Sobre a definição de Nordeste etnográfico ver (SCHETTINO, 2003).

fazendeiros e pequenos agricultores, além dos ambientes urbanos de cidades de pequeno e médio porte, em particular Rio Tinto (PB) e Pesqueira (PE). A percepção de ambos os povos sobre o território e a vida social é baseada não apenas nas relações materiais, mas também na atuação cotidiana de seres espirituais: santos da Igreja Católica e os *encantados* das tradições indígenas, reverenciados nos rituais das festas dos santos padroeiros e do Toré.

Além disso, Potiguara e Xukuru têm uma relação antiga com o órgão indigenista oficial, com a presença de postos indígenas do extinto Serviço de Proteção aos Índios em seus territórios, sem no entanto ter garantido a demarcação dessas áreas até a década de 1980. Apresentam também uma organização política com tendência à centralização, resultante em parte dos enfrentamentos que tiveram em seus processos de luta pela terra, que terminaram por abrir espaço nos contextos políticos locais à atuação indígena, inclusive em termos eleitorais. Por fim, desde o final dos anos 1990, Potiguara e Xukuru visitam-se com regularidade, trocando experiências e conhecimentos, inspirando-se mutuamente em suas estratégias e mobilizações.

As regressões estatais que afetaram os dois povos desencadearam processos de mudança que aqui serão apresentados por meio das relações estabelecidas entre os atores sociais envolvidos, dentro da perspectiva de *situação histórica* (OLIVEIRA FILHO, 1988). Propomo-nos a fundamentar nosso olhar sobre o campo mediante a observação de como foram construídas as relações, envolvendo agências governamentais e não governamentais, além de outros grupos étnicos. A seguir apresentamos um breve relato dos principais eventos que relacionamos com regressões estatais, a serem analisados de forma conjunta na última parte do artigo.

## POTIGUARA

Atualmente, os Potiguara vivem em três terras indígenas, cuja área total é de 33.757 hectares: Potiguara (21.238 hectares), Jacaré de São Domingos (5.032 hectares) e Potiguara de Monte-Mór (7.487 hectares). Essas três terras

se sobrepõem aos municípios de Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto, no litoral do estado da Paraíba, e têm como referenciais históricos os antigos aldeamentos missionários de São Miguel da Baía da Traição e Nossa Senhora dos Prazeres de Monte-Mór, criados ainda no século XVII para a concentração e catequização da população indígena. Além dos municípios mencionados e das terras indígenas, existem outras unidades territoriais e administrativas limítrofes ou sobrepostas ao território dos Potiguara: um assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e quatro unidades de conservação (três federais e uma estadual)<sup>2</sup>.

Assim, o território dos Potiguara situa-se numa região de ocupação colonial antiga e atravessada por diferentes processos de definição e gestão territorial, sob a responsabilidade de órgãos governamentais que executam distintas políticas públicas (indigenista, ambiental e de reforma agrária). Este território é caracterizado por uma complexidade de domínios geográficos e ecológicos onde se destacam os estuários dos rios Mamanguape e Camaratuba, com vastas áreas de manguezais. Este universo paisagístico complexo e diversificado foi profundamente impactado nas últimas décadas pela expansão do cultivo agroindustrial da cana-de-açúcar, dos criatórios comerciais de camarão, da urbanização das cidades locais e da economia do turismo litorâneo. Todas essas atividades contaram com a participação indígena, ainda que de forma subordinada (CARDOSO; GUIMARÃES, 2012; PALITOT, 2005; VIEIRA, 2010).

A população Potiguara, de cerca de 15 mil pessoas, está desigualmente distribuída dentro e fora das terras indígenas e convive em estreita relação com os não indígenas. Existem 32 aldeias nas terras demarcadas e três áreas urbanas. A Vila Monte-Mór, um bairro da cidade de Rio Tinto com mais de 6 mil pessoas, das quais 1.600 são indígenas. As cidades de Baía da Traição e

<sup>2</sup> Assentamento Campart II, com 1.883,89 hectares, criado em parte das terras indígenas não demarcadas (MENDONÇA, 2012). Existem também quatro Unidades de Conservação ambiental, três delas subordinadas ao Ministério do Meio Ambiente: a Reserva Biológica (Rebio) Guaribas (4.321 hectares), a Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape e a Área de Relevante Interesse Ecológico (Arie) dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape (5.769,54 hectares). Esta última totalmente englobada pela APA da Barra de Mamanguape (14.640 hectares). A APA e a Arie estão parcialmente sobrepostas às terras indígenas Potiguara e Potiguara de Monte-Mór. A quarta unidade de conservação é estadual e denomina-se Reserva Ecológica Mata do Rio Vermelho (1.500 hectares), completamente sobreposta à terra indígena Potiguara de Monte-Mór (ICMBIO, 2014).

Marcação também estão completamente inseridas dentro das terras indígenas e apresentam uma população indígena de cerca de 1.500 pessoas cada uma. Fora das terras indígenas atualmente demarcadas existe a aldeia Taiepe, que aguarda a regularização fundiária por parte da Funai.

A demarcação das terras indígenas dos Potiguara deu-se de modo sucessivo e contíguo. A primeira área a ser demarcada foi a Potiguara, em 1984; a segunda a Jacaré de São Domingos, em 1992; e a terceira a Potiguara de Monte-Mór, em 2004. Estas demarcações sucessivas ocorreram porque a primeira demarcação, a da terra indígena Potiguara, sofreu as injunções políticas do que identificamos como uma modalidade de *regressão estatal* que provocaram a redução da área demarcada e excluíram várias aldeias, especialmente aquelas relacionadas à antiga Sesmaria de Monte-Mór (AZEVEDO, 1986; PALITOT, 2005; PERES, 2001, 2004; VIEIRA, 2010). O momento histórico em que ocorreu a demarcação da terra indígena Potiguara não foi dos mais propícios à efetivação dos direitos indígenas à terra, como observa Ana Valéria Araújo, o controle dos governos militares sobre a Funai era intenso e ainda assim criaram-se mecanismos externos ao órgão para limitar ainda mais as decisões sobre demarcações de terras

O primeiro mecanismo veio à tona com o Decreto nº 88.118, de 23/02/1983 que, embora mantivesse a tarefa de realizar os estudos de identificação através dos técnicos da FUNAI, submetia-os à prévia aprovação de um grupo de trabalho composto por representantes de diversos ministérios e órgãos federais. Só no caso de sua aprovação pelo “Grupão”, como ficou conhecido o grupo de trabalho, é que o procedimento seguia para ser analisado pelos Ministérios do Interior e Extraordinário para Assuntos Fundiários, aos quais cabia então a decisão sobre as demarcações em lugar da FUNAI (ARAÚJO, 2006, p. 36-37).

Neste momento, a Funai dispunha de dados técnicos históricos e cartográficos fornecidos pelos seus quadros especializados que corroboravam a demarcação de uma área de 34.320 hectares, incluindo a Sesmaria de São Miguel e boa parte da Sesmaria de Monte-Mór. Embora a demarcação tenha sido realizada pelo Exército com base nesses dados técnicos fornecidos por

funcionários da Funai, a decisão sobre o tamanho da área e os seus limites foi tomada em Brasília, em reuniões do Grupo Interministerial, que apontou diferentes propostas de áreas, optando sempre pela menor delas, de 20.820 hectares (AZEVEDO, 1986, p. 45-78). Esta decisão foi tomada à revelia das manifestações dos indígenas e dos estudos técnicos da Funai, reduzindo a terra indígena em 14 mil hectares, ou seja, 40% da área proposta. Tal redução atendia aos interesses do Projeto Agropecuário Rio Vermelho, dos ocupantes das margens do rio Camaratuba e da Prefeitura Municipal de Baía da Traição, que visava excluir a sede do município da terra indígena (AZEVEDO, 1986, p. 67; CARELLI, 1984, p. 139).

Desde o final dos anos 1970 os Potiguara estavam mobilizados e pressionavam a Funai para a demarcação das terras indígenas. Em 11 de julho de 1981, Therezinha de Barcellos Baumann, pesquisadora a serviço da Funai, apresentou ao órgão um relatório histórico contendo o “levantamento de documentos necessários que pudessem comprovar a posse e a ocupação, pelos índios, Potiguara, da área que habitam atualmente” (BAUMANN, 1981, p. 1). No final desse mesmo ano, José Augusto da Silva, um Potiguara que havia morado no Rio de Janeiro, teve acesso a mapas e documentos sobre as terras indígenas constantes do acervo do Museu do Índio. De posse dessas informações, os Potiguara deram início à *autodemarcação* das terras contando com o apoio da Arquidiocese e do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), de São Paulo. Em outubro de 1982, foram finalizados os trabalhos de demarcação, totalizando uma área de 34.320 hectares, coincidentes com definição de limites elaborada pelo indigenista Cícero Cavalcanti, da Funai, naquele mesmo ano.

A *autodemarcação*, como ficou conhecida essa ação, foi liderada pelos indígenas da aldeia São Francisco, que convocaram seus parentes residentes em outras aldeias, para tomar parte nesse processo. A mobilização foi intensa, possibilitando o reencontro de familiares, atualizando informações e organizando os diferentes grupos locais em torno de um interesse comum (AZEVEDO, 1986, p. 227). O presidente da Funai, coronel Paulo Moreira Leal, prometeu reconhecer os limites demarcados pelos índios, mas estes foram reduzidos pela atuação do Grupo Interministerial ao longo do ano de 1983.

No dia 27 de outubro de 1983, ocorreu um sério conflito entre indígenas e funcionários da Rio Vermelho S.A., na aldeia Lagoa Grande (Jacaré do Meio), sendo morto a golpes de foice o técnico agrícola da empresa, Elionai da Silva Freitas (AZEVEDO, 1986, p. 73, 230). A partir deste momento, materializou-se a intervenção do Exército no conflito e, em janeiro de 1984, foi realizada a demarcação da área por uma equipe de militares. A área demarcada foi então reduzida à 20.820 hectares, sem a realização do levantamento fundiário e deixando várias aldeias fora dos limites.

Esta redução gerou grande descontentamento entre os Potiguara (AZEVEDO, 1986, p. 75-76). Assim, em outubro de 1984, a Funai enviou à área indígena uma equipe com a finalidade de propor soluções para os índios ficaram excluídos da demarcação efetuada pelo exército (AZEVEDO, 1986, p. 76). Esta equipe produziu dois relatórios e um mapa, onde identificou as aldeias Lagoa Grande, Jacaré do Meio, Jacaré de Cima, Grupiúna e nascente do Balanças “situadas na sesmaria dos índios de Monte-Mór, ao Sul da área potiguara [...]. Na área identificada como a ‘extinta sesmaria dos índios de Montemor’ com 13.933,9113 ha” (AZEVEDO, 1986, p. 241).

A partir de 1985, recomeçou a mobilização dos Potiguara pela continuidade das atividades de demarcação das terras. Dessa vez, o protagonismo do movimento recaiu sobre a comunidade de Jacaré de São Domingos, que se confrontava diretamente com a ocupação realizada pela Usina Miriri (AZEVEDO, 1986, p. 76-80, 243; FIALHO, 1988, p. 2). Uma comissão de índios<sup>3</sup> seguiu até Brasília, em maio de 1986, para reivindicar a ampliação da área demarcada em 1983 (AZEVEDO, 1986, p. 78).

Os anos seguintes foram marcados por conflitos envolvendo os indígenas de Jacaré de São Domingos de um lado e a Usina Miriri, do outro. A Funai designou, em 26 de abril de 1988, um grupo de trabalho (GT) para identificar a área de Jacaré de São Domingos. Mesmo com os estudos do GT, os Potiguara continuaram mobilizados: fizeram três ocupações na sede da Funai

<sup>3</sup> Formada por João Batista Faustino (cacique-geral), José Augusto Sobrinho (Tramataia), Domingos Barbosa dos Santos (Jacaré de São Domingos), Vicente José da Silva (Jaraguá) e Manoel Bernardo dos Santos (Lagoa Grande/Marcação).

em João Pessoa e várias viagens à Brasília. Porém, a demarcação e homologação dessa terra indígena só ocorreu em outubro de 1993, contemplando apenas a aldeia Jacaré de São Domingos, envolvida diretamente nos conflitos naquele momento e excluindo demais (FIALHO, 1988; RODRIGUES, 1992 apud MOONEN; MAIA, 2008, p. 55).

A partir desses fatos, houve o deslocamento da centralidade das mobilizações indígenas para as aldeias Lagoa Grande, Nova Brasília, Marcação, Vila Monte-Mór e Jaraguá. Nesta última, o conflito entre indígenas e as usinas vinha ocorrendo por mais de uma década (MOREIRA, 1997, p. 400). No ano de 1993, representantes indígenas de Jaraguá e Vila Monte-Mór<sup>4</sup> dirigiram-se à Funai e à Procuradoria da República reivindicando formalmente a demarcação da terra indígena Potiguara de Monte-Mór. Em resposta à essa solicitação a Funai informou que o “pedido de regularização da área indígena Potiguara de Monte-Mór será incluído na programação da Diretoria de Assuntos Fundiários para o próximo exercício (1994)” (ROGEDO, 1993).

O referido processo de identificação e delimitação iniciou-se em 1995, quando a Funai enviou um novo GT. O relatório de identificação foi publicado em 1996. A área identificada possuía uma extensão de 5.300 hectares, nos municípios de Rio Tinto e Marcação, incluindo as aldeias de Jaraguá, Nova Brasília e Lagoa Grande, além da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, marco do antigo aldeamento de Monte-Mór. Ficaram excluídos dos limites da terra indígena o perímetro urbano de Marcação – sede de município, instalado em 29 de abril de 1994 – e as vilas Regina e Monte-Mór. A equipe de identificação ponderou que, mesmo com a grande presença indígena nestas áreas, o número de ocupantes não indígenas poderia dificultar e atrasar o processo de regularização fundiária. Segundo o levantamento fundiário de 1995, incidiam sobre a terra indígena a Usina Japungu, a Rio Vermelho Agropastoril Mercantil S.A., a Fazenda Santa Eliane e a Companhia de Tecidos Rio Tinto, além de outros ocupantes (PERES, 2004, p. 2-3).

---

<sup>4</sup> Entre eles: José Medeiros, Anibal Cordeiro Campos, Severino Cordeiro da Silva, João Antônio dos Santos, Cícero Vicente da Silva, Severino dos Ramos Neves e Vicente José da Silva.

No ano de 1996 foi publicado o Decreto nº 1.775 (BRASIL, 1996), que passou a regulamentar os procedimentos de demarcação de terras indígenas e instituiu a previsão de contestação administrativa. No ano seguinte, a identificação da terra indígena foi contestada administrativamente na Funai pelos representantes da Companhia Rio Tinto, das usinas e de plantadores de cana. As contestações foram indeferidas no âmbito do órgão indigenista, que encaminhou o processo para o Ministério da Justiça em 2 de outubro 1998. Nessa instância, o ministro Renan Calheiros negou-se a reconhecer a área indígena, aceitando as alegações dos contestantes. Em 14 de julho de 1999, através de um despacho ministerial, desaprovou a identificação e a delimitação da terra indígena, determinando que a Funai procedesse a novos estudos de identificação e delimitação, excluindo as propriedades de Rio Vermelho Agropastoril Mercantil S.A., Luismar Melo, Emílio Celso Cavalcanti de Moraes, Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes e Espólio de Arthur Herman Lundgren (PERES, 2004, p. 4-5).

Em agosto do mesmo ano, os índios recorreram ao Ministério Público através de uma ação ordinária contra a União e os contestantes, promovida pela Procuradoria da República na Paraíba, pedindo a antecipação da tutela. O despacho do ministro foi refutado e a Funai intimada a realizar novos estudos sem excluir as áreas reivindicadas pelos particulares. Um segundo grupo de trabalho foi formado em 7 de janeiro de 2000 e definiu a área com 7.487 hectares, em relatório de identificação e delimitação publicado em 21 de maio de 2004 (PERES, 2004, p. 6).

Nos primeiros anos do século XXI, os Potiguara das aldeias Vila Montemór, Jaraguá e Marcação/ Três Rios intensificaram as suas mobilizações, realizando uma série de *retomadas*, através das quais recuperaram mais de 2 mil hectares de terras agrícolas, ao mesmo tempo que pressionavam a Funai para a publicação do relatório de identificação da área.

Este relatório seguiu os trâmites processuais correntes, chegando à mesa do ministro da Justiça. Em 7 de novembro de 2006, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou o despacho ministerial de julho de 1999, permitindo a continuidade do processo demarcatório. No dia 17 de dezembro de 2007, o

ministro da Justiça publicou no *Diário Oficial da União* a Portaria Declaratória nº 2.135 da terra indígena Potiguara de Monte-Mór, autorizando assim a demarcação física da área, que ocorreu no ano de 2009.

Ainda assim, a demarcação das terras dos Potiguara encontra-se inconclusa, existindo ações judiciais cujos trâmites interferem diretamente no resultado dos processos administrativos das terras indígenas Jacaré de São Domingos e Potiguara de Monte-Mór (PALITOT, 2015; PALITOT; YOGI 2019). Além disso, a aldeia Taiepe, ao norte da terra indígena de Potiguara, encontra-se excluída da demarcação desde 1984 e enfrenta disputas com uma outra usina de cana-de-açúcar.

## XUKURU DO ORORUBÁ

O segundo caso a ser analisado é o do povo Xukuru do Ororubá, com território localizado na Serra do Ororubá, municípios de Pesqueira e Poção, agreste de Pernambuco. A terra indígena Xukuru possui 27.555 hectares, homologados em 30 de abril de 2001. A Serra do Ororubá é um brejo de altitude do semiárido que apresenta vegetação de mata atlântica em meio à caatinga e uma hidrografia privilegiada, com nascentes, rios e açudes, com destaque para as cabeceiras dos rios Ipojuca e Ipanema. A população Xukuru de 12.471 pessoas (IBGE, 2011) está distribuída em 24 aldeias dentro da terra indígena Xukuru e mais dois bairros da cidade de Pesqueira.

Existe ainda a reserva indígena Xukuru de Cimbres, com 1.666 hectares, na zona rural dos municípios de Pesqueira, Pedra, Venturosa e Alagoinha, que abriga um segmento do povo Xukuru que foi retirado da terra indígena Xukuru após intensos conflitos no ano de 2003. Posteriormente, a Funai adquiriu sete fazendas na região e constituiu a reserva.

A vida econômico-social dos Xukuru é bem diversificada. A base econômica é a agricultura familiar, tendo ainda um número expressivo de indígenas que trabalham na prestação de serviços públicos de saúde e educação. Essa realidade, entretanto, é bem diversa daquela encontrada no final da década

de 1980, quando as condições de reprodução das famílias indígenas atingiram seu limite e se iniciou o processo de regularização fundiária. Neste período, apenas 6,75 hectares estavam demarcados pela Funai, o que correspondia à área do posto indígena do órgão. Em contraponto a esses 6,75 hectares, a Funai contabilizou, em 1989, 15.180,45 hectares da área ainda não oficialmente regularizada como indígena, que estavam nas mãos de 282 ocupantes não índios. O restante do território era composto, na grande maioria, por terras impróprias para cultivo, estando apenas 12% do território atual sob controle de famílias indígenas em pequenas parcelas, segundo levantamento realizado pelas lideranças Xukuru, em 1989 (OLIVEIRA, 2014).

O território Xukuru se localiza onde, em 1671, foi estabelecido o aldeamento do Ararobá, gerenciado inicialmente pela missão dos Oratorianos. O aldeamento foi elevado a Vila de Cimbres em 1762 e, no final do século XIX, declarado extinto. A extinção significava que o governo não teria mais responsabilidades sobre os Xukuru como coletividade, mas estes continuariam com direito a lotes de terras. Essa não foi, entretanto, a forma como o poder local interpretou a declaração e, dessa maneira, a máquina pública foi usada para repassar a maior parte das terras à Câmara de Regência de Cimbres, para venda, justificando a extinção pela miscigenação com a população local (FIALHO, 1998).

Apenas em meados do século XX os Xukuru tiveram a possibilidade de novamente recorrer ao governo para ter seus direitos garantidos, quando três Xukuru foram ao Rio de Janeiro solicitar reconhecimento do grupo ao Serviço de Proteção aos Índios. Assim, em 1954, a comunidade teve o posto indígena instalado na aldeia São José (OLIVEIRA, 2014).

No período da instalação do posto, momento de apogeu da indústria de doces no município de Pesqueira, o território estava quase todo ocupado por fazendeiros. Os indígenas trabalhavam nas fazendas, em plantações de goiaba, tomates e outras frutas, pagando foro aos latifundiários e sofrendo abusos e exploração (SILVA, 2010). Com a decadência das fábricas de doce, no final da década de 1960, os latifúndios se voltaram para a exploração de gado de leite e de corte, intensificando o processo de concentração fundiária na região.

O acesso às terras agrícolas era mediado pelo arrendamento, que reduzia ano a ano o espaço de trabalho, pois após a colheita os indígenas tinham de plantar capim para pasto, tornando aquela área exclusiva para pecuária.

A sobrevivência dependia da sujeição ao trabalho nas fazendas, em condições de exploração, e dos poucos recursos disponibilizados pelo governo. Por outro lado, os rituais praticados pelos indígenas também eram duramente combatidos, tendo os Xukuru realizar o toré e a pajelança às escondidas, por medo de serem reprimidos pela polícia local. O único ritual tolerado era o do São João, considerado algo folclórico na região (CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE, 1997).

O cenário de precariedade e opressão começa a ser revertido na década de 1980. Com a proposta de abertura política no país, o fortalecimento de organizações civis e movimentos sociais, um novo cenário político começa a se desenhar para os povos indígenas no país. Através do apoio de organizações sociais, mais tarde chamadas de organizações não governamentais (ONG), do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), universidades e partidos políticos de esquerda, os povos passam a ter mais apoio no desenvolvimento de mobilizações para garantia de direitos étnicos (OLIVEIRA, 2013). O estabelecimento de uma Assembleia Nacional Constituinte<sup>5</sup> dá ainda mais impulso a este processo, quando então indígenas e aliados intensificam as ações de diálogo sobre a garantia de direitos étnicos.

A segunda metade da década de 1980 pode ser considerada o momento de maturação da organização política interna Xukuru. Cronologicamente, os fatores que viriam a influenciar essa nova tomada de postura foram o estabelecimento de contato com o Cimi, a criação da nova constituinte e a possibilidade de estabelecimento do Projeto Agropecuário Vale do Ipojuca (FIALHO, 1999). Este período marca ainda a entrada de Francisco de Assis Araújo, o Xicão Xukuru, como liderança à frente do grupo. O cacique Xicão passa, junto com outras lideranças e o Cimi, a visitar as aldeias, à época chamadas de

---

<sup>5</sup> Evangelista (2004) traz importantes reflexões sobre o contexto de embates políticos e ideológicos que estiveram presentes na discussão sobre direitos indígenas durante a Assembleia Constituinte que levou à Constituição de 1988.

sítios, dialogando e mobilizando as famílias indígenas em torno da valorização da identidade étnica, dos direitos indígenas e do processo de exploração que sofriam.

Os Xukuru deram entrada no processo de reconhecimento do território neste movimento de mobilização nacional em torno da nova Constituição. Apesar do processo de reconhecimento em andamento, foi o Projeto Agropecuário Vale do Ipojuca, de empresa da região, que deflagrou um dos primeiros embates públicos pela terra. O empreendimento pretendia ocupar 2 mil hectares da área reivindicada pelos Xukuru e já havia sido aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em setembro daquele ano, mesmo com o processo de regularização iniciado, o que impediria esta negociação. Com a denúncia à Procuradoria da República, e a repercussão do caso, o financiamento com dinheiro público foi cancelado e instaurado o GT da Funai para identificação e delimitação da terra.

A regularização da terra indígena, no entanto, se arrastou por anos e levou a um intenso processo de violência contra os Xukuru. Se por um lado crescia a mobilização interna do povo, por outro cresceu a animosidade dos latifundiários, que passaram a rejeitar a contratação de quem se identificasse como indígena. A pressão pela falta de trabalho e o agravamento na situação de escassez de recursos se arrastou por mais de um ano após a vinda do GT para confecção do relatório de identificação e delimitação. A saída foi uma ação extrema pela conquista de terras: a realização da primeira *retomada*, no sítio Pedra d'Água, em 5 de novembro de 1990. As lideranças se reuniram com organizações sociais que deram apoio jurídico, tanto na área retomada, para evitar ações violentas de reintegração de posse, quanto em Brasília, onde seria feita pressão para que fosse dado andamento na etapa de demarcação física do território.

A *retomada* de Pedra d'Água foi realizada em 5 de novembro de 1990. A área, considerada sagrada para os Xukuru, onde praticam grande parte dos rituais, estava ocupada por posseiros de um projeto de assentamento da prefeitura de Pesqueira. Com a denúncia dos Xukuru à Funai, por conta do arrendamento de terras em litígio, os índios ganharam o direito à utilização do

espaço, por conta de termo de comodato feito em 16 de maio de 1989 com o Ministério da Agricultura. No entanto a Funai não tomou nenhuma providência para a retirada dos posseiros, levando os Xukuru a fazerem eles mesmos a retirada dos posseiros.

Nos anos seguintes outras retomadas foram realizadas. Uma das retomadas relevantes para o processo de regularização foi a de Caípe, em 1992, que levou os indígenas, com o apoio de diversas organizações sociais, sobretudo do Cimi, a buscarem em Brasília respaldo para a garantia do território. Em 29 de maio de 1992, foi publicada no *Diário Oficial da União* a Portaria do Ministério da Justiça nº 259, que declarou a posse permanente dos índios Xukuru. A portaria também determinou que a Funai promovesse a demarcação da área, para posterior homologação pelo presidente da República.

O andamento da ação de demarcação, no entanto, teve fortes oponentes que pediam a reavaliação da proposta da área a ser demarcada, entre eles as entidades de classe, como o Sindicato de Produtores Rurais de Pesqueira e do deputado federal Roberto Magalhães (PFL/PE). A resposta veio com o Parecer de 20 de outubro de 1994, elaborado por Sílvia Regina Brogiolo Tafuri, então chefe da Coordenação de Análise e Delimitação da Funai, em Brasília. Neste parecer é ressaltada e enaltecida a ingerência política local, “em especial, à consideração pela escolha do deputado federal Roberto Magalhães (PFL/PE), como emissário dos mencionados sindicatos” (FIALHO et al., 1998.), sendo recomendado o reestudo dos limites e suspensão das providências referentes à demarcação. Essas argumentações foram refutadas em pareceres realizados, tanto pela antropóloga Vânia Fialho, que elaborou o Laudo da Identificação, como por outros técnicos do setor fundiário da própria Funai, em Brasília, dado o caráter tendencioso a favor de ocupantes não índios da área Xukuru. Após mais três anos de embate administrativo, vence o parecer favorável aos Xukuru e finalmente foi realizada, em 1995, a demarcação física no território.

Faltavam duas etapas para a conclusão da regularização fundiária, quando foi sancionado pelo governo federal, em janeiro de 1996, o Decreto nº 1.775, que permitiu que os ocupantes das áreas em litígio contestassem o processo demarcatório e os seus limites. No caso dos Xukuru, foram 272 recursos, que a

princípio foram rejeitados pela Funai, por conta da falta de provas que pudessem fundamentar os pedidos. Entretanto, em uma segunda ação junto ao STJ, um grupo de posseiros conseguiu mandado de segurança que lhes garantiu a permanência na terra, sob a alegação de que não houve oportunidade dos títulos de terras, sob posse dos não índios, serem avaliados. O processo de homologação da terra continuou sendo enviado para avaliação em diversas instâncias do governo federal e do Ministério da Justiça, recebendo pareceres favoráveis e desfavoráveis à regularização fundiária, em um jogo burocrático que se arrastou por mais seis anos, até 2001.

A paralisação do processo fundiário complicou a relação entre índios e não índios na área. O Decreto n. 1.775 não derrubava o fato da demarcação física já ter sido realizada, mas garantia que os fazendeiros utilizassem títulos de propriedade para emperrar o processo demarcatório, prolongando sua permanência na área. A situação de desemprego se agravava com a ampliação do movimento de luta pela terra. Alguns fazendeiros não índios continuavam a utilizar mão de obra Xukuru, mas não aceitavam aqueles índios que se posicionavam a favor da recuperação do território. Outros não índios começavam a buscar mão de obra em outras cidades, agravando o desemprego e falta de áreas para arrendamento.

No município de Pesqueira, o discurso corrente era de que a regularização do território indígena traria desemprego e caos. Aliando falta de informação e preconceito, eram correntes os diálogos dos Xukuru como falsos índios, aproveitadores e toda sorte de histórias que tencionavam deslegitimar a mobilização (OLIVEIRA, 2001). Por outro lado, foram diversas as denúncias de ameaças de morte contra as principais lideranças Xukuru feitas à Procuradoria da República de Pernambuco.

A morosidade no processo de regularização do território indígena pelo Estado foi elemento essencial para o aumento na violência praticada contra os Xukuru ao longo dos anos. Podemos listar três casos emblemáticos de homicídios relacionados à reivindicação do território. O primeiro foi o índio José Everaldo Rodrigues Bispo, morto em 4 de setembro de 1992. Na casa do acusado do crime foi encontrada uma lista com o nome de diversas lideranças

que estariam na “lista de morte”. Mesmo assim o caso não foi relacionado a um crime motivado pela luta pela terra. O segundo caso foi o do procurador da Funai, Geraldo Rolim da Mota Filho, em 14 de maio de 1995. Apesar das ameaças de morte, o crime também foi tratado como homicídio simples, por não ter acontecido na área indígena. O terceiro e que motivou ainda mais atenção foi o homicídio do cacique Xicão Xukuru, em 20 de maio de 1998, assassinado em frente à casa da irmã, em Pesqueira.

Durante o início das investigações, a primeira hipótese seguida pela polícia foi de crime passional, movido por desavenças pessoais, mesmo diante de inúmeras denúncias de ameaça de morte ligadas à luta pela terra, feitas por cerca de uma década ao Ministério Público Federal. Após forte reação pública denunciando a situação em jornais de todo o mundo, pressão de parlamentares, ONGs e outros setores da sociedade civil, a linha investigativa foi abandonada e o crime passou a ser investigado como resultante da luta pela terra, o que se configurou anos depois como verdadeiro, quando um dos ocupantes da terra indígena foi preso como mandante do crime (OLIVEIRA, 2014). O processo de criminalização das lideranças Xukuru, no entanto, só se ampliou ao longo do tempo.

Em agosto de 2001 a liderança Xukuru Francisco de Assis Santana, conhecido como Chico Quelé, foi vítima de uma emboscada na área indígena. As suspeitas recaíram sobre o vice-cacique, José Barbosa dos Santos, Zé de Santa, e mais dois indígenas. Contudo, quando o processo chegou a instâncias superiores, o vice-cacique foi absolvido, sob a constatação de que o processo estava mal instruído.

Em 2003, houve a deflagração de um grande conflito interno, envolvendo a construção de um santuário na área indígena. Parte dos indígenas, estimulados por empresários locais, queria a construção do empreendimento, mesmo sendo este vetado pelas lideranças centrais do grupo. O conflito foi se ampliando, até que houve uma emboscada contra o cacique Marcos, na qual dois indígenas que o acompanhavam foram mortos. O cacique conseguiu fugir e parte da população de indígenas da Vila de Cimbres se revoltou, ligando o crime ao grupo que queria a construção do santuário. Houve grande revolta,

em um cenário de guerra, com casas queimadas, feridos à bala e a expulsão de cerca de quatrocentas famílias indígenas do território. O ato de expulsão dessas famílias levou a outro processo de criminalização, no qual 38 lideranças, inclusive o cacique, foram condenados a dez anos de prisão. Esta sentença também foi reformulada, após recurso. As famílias Xukuru expulsas foram reassentadas pela Funai na reserva indígena Xukuru de Cimbres, conforme mencionamos.

A criminalização de lideranças e a demora na regularização da terra indígena levaram os Xukuru a entrar, em 2002, com um processo contra o Estado brasileiro, na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A sentença saiu em 2018, quando o Estado foi responsabilizado por violações da garantia judicial, dos direitos de proteção judicial e da propriedade coletiva, previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos. Com a sentença, pela primeira vez na história, o Estado brasileiro foi sentenciado pela inoperância em relação aos povos indígenas. O governo teve que depositar 1 milhão de dólares para a Associação Xukuru, como indenização, constando ainda da sentença a conclusão rápida do processo de desintrusão e pagamento às benfeitorias de boa-fé, “de modo a garantir o domínio pleno e efetivo do povo Xukuru sobre seu território, em prazo não superior a 18 meses, nos termos dos parágrafos 194 a 196 da presente Sentença” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2018).

Nos Xukuru observamos claramente as regressões estatais quando a ação ou imobilização do órgão indigenista leva um enorme prejuízo ao povo. No momento em que, mesmo com a anuência da Justiça, o órgão não atua para retirar os posseiros da aldeia Pedra d'Água, por exemplo, é deflagrado um conflito que poderia ser impedido pela simples execução, pelo órgão, do que lhe era devido.

Devido à submissão do órgão indigenista aos interesses políticos locais, também se tem um retardo na demarcação das terras, levando a disputas políticas mediadas por pareceres e laudos periciais contraditórios, provenientes da própria Funai, que com isso só reforça a crítica ao seu uso, por vezes, como legitimador de interesses escusos, ligados a oligarquias locais, como foi o caso

do parecer da chefe da Coordenação de Análise e Delimitação da Funai, em Brasília, que levou a um retardo de três anos na regularização da demarcação.

O uso do Poder Legislativo e do Executivo também merece destaque como ferramenta em regressões estatais. O Decreto nº 1.775, que levou a 272 recursos contra o processo demarcatório Xukuru foi um exemplo evidente disso. Foram mais seis anos de instabilidade, que fomentaram a dúvida e a tensão na região, levando ao crescimento de violências físicas e psicológicas contra os indígenas.

Por fim, outro exemplo de regressão estatal se apresenta mediante a criminalização de lideranças. Mesmo diante de situações óbvias, as lideranças eram alvo de ações policiais e por vezes eram presas, sentenciadas ou ficavam foragidas por anos até que os processos chegassem a instâncias judiciais superiores que desfizessem processos mal construídos, mas que transitavam como coerentes em instâncias com maior influência do poder local.

## **TODA FORÇA À RÉ**

Os casos dos Potiguara e Xukuru, embora marcados por particularidades, podem ser comparados e considerados emblemáticos de processos de redefinição territorial, luta política e regressão estatal atuantes em boa parte do Nordeste brasileiro nas últimas quatro décadas. Os povos indígenas dessa região ocupam secularmente territórios exíguos, intensamente disputados e ambientalmente degradados e vulneráveis. Além disso, enfrentam o descrédito oficial e popular com relação às suas identidades étnicas, movidos por uma série de imagens pré-concebidas sobre os povos indígenas. Assim, a regularização fundiária desses territórios e a proteção dos seus modos de vida tradicionais desses povos encontram-se quase sempre em rota de colisão com interesses privados e governamentais.

A reconfiguração produtiva de muitas áreas do Nordeste, movida por financiamentos públicos para produção agrícola e pecuária, tem impactado diretamente sobre essas terras indígenas e os processos que analisamos neste

artigo. Para os Potiguara, o principal vetor de transformação foi a expansão da lavoura comercial de cana-de-açúcar, promovida pelo Pró-Álcool nos anos 1970. Já os Xukuru, enfrentaram a substituição da agricultura pela pecuária bovina no semiárido. Em ambos os casos, as bases econômicas e organizacionais camponesas das famílias indígenas foram diretamente afetadas por essas transformações.

Durante a maior parte do século XX, Rio Tinto (PB) e Pesqueira (PE) foram duas cidades fabris que mobilizavam grande quantidade de mão-de-obra operária e rural, voltada para o abastecimento de insumos industriais e alimentos, articulando os setores produtivos extrativista, agrícola e manufatureiro (PALITOT; YOGI, 2019; PANET, 2002; SILVA, 2010). Embora pobres e exploradas, as famílias indígenas encontravam meios de reprodução econômica através do trabalho direto e indireto para os empreendimentos industriais. A presença dos postos indígenas da Funai nas duas áreas provinha um mínimo de assistência material e social e contribuía para a estabilização e o controle da população indígena, absorvendo demandas e conflitos latentes. Porém, com o paulatino fechamento das fábricas e sua substituição por empreendimentos agroindustriais canavieiros e pecuários, a concentração fundiária intensificou-se, associada ao desemprego e ao crescimento populacional das famílias indígenas. Sobrava aos indígenas as encostas íngremes, áreas de matas, manguezais ou caatingas mais secas. Mesmo as migrações para o Sudeste e as periferias das cidades locais não foram suficientes para absorver esse crescimento populacional e os tradicionais arranjos econômicos camponeses viram-se limitados pelo progressivo cercamento das terras<sup>6</sup>.

Esse período foi, portanto, de profunda crise ambiental, territorial, econômica e política, forçando os limites do sistema de contenção da população indígena. O assistencialismo da Funai não era mais capaz de absorver a insatisfação crescente da falta de terras e a abertura política propiciou a articulação de líderes locais com o nascente movimento indígena e suas agências de apoio, como o CTI e o Cimi (MATOS, 1997; OLIVEIRA, 2013). A partir

---

<sup>6</sup> Nesse sentido, não é fortuito registrar que parte das lideranças Xukuru e Potiguara que se destacaram na luta pela terra tenham vivido em São Paulo ou no Rio de Janeiro durante os anos 1970/1980.

desses encontros a situação de precariedade vivida por esses povos passa a ser lida sob a ótica dos *direitos indígenas* e a recomposição territorial das antigas sesmarias coloniais torna-se a reivindicação principal das lideranças indígenas. Pressionando a hierarquia e as ideologias da Funai, os Potiguara e Xukuru começam a demandar com veemência a demarcação das terras indígenas, não hesitando em tomar iniciativas ousadas e arriscadas como a *autodemarcação* e as *retomadas*, instituindo, para isso, novas formas de representação e organização política, questionando frontalmente a tutela indigenista que atuava imobilizando as reivindicações indígenas.

Ante os movimentos desencadeados pelos indígenas, que incluíam também o contato e as visitas entre líderes de diferentes povos em situação de conflito a partir das assembleias indígenas promovidas pelo Cimi, as respostas do aparato estatal e dos ocupantes não indígenas não tardaram a utilizar meios de força para conter as ações dos indígenas.

Ainda no começo dos anos 1980 os Potiguara se depararam com práticas de espionagem, prisões de caciques e indigenistas, processos judiciais, o estacionamento de uma guarnição da Polícia Militar no posto indígena de Baía da Traição e, finalmente, a presença do Batalhão de Engenharia do Exército na área, sustando a *autodemarcação* e promovendo uma redução no tamanho da área demarcada. Táticas que se repetiram ao longo das décadas seguintes, nas reivindicações de demarcação das terras indígenas de Jacaré de São Domingos e Potiguara de Monte-Mór (PALITOT, 2005; PALITOT; YOGI, 2019).

Com relação aos Xukuru, a reação direta dos não indígenas foi mais incisiva que a própria ação do Estado, tendo ocorrido uma série de atentados e assassinatos em resposta às ações de *retomada* das terras. Ainda assim, decretações de prisões, processos judiciais e intervenções policiais marcaram a atuação dos órgãos de Estado com relação à demanda dos Xukuru.

Em termos organizativos, os Potiguara e os Xukuru diferem entre si, havendo uma tendência mais forte à centralização nos Xukuru, o que os tornou alvo de repetidas ações violentas direcionadas contra as famílias que lideram a mobilização: como os assassinatos de José Everaldo Rodrigues Bispo – filho do pajé Zequinha (Pedro Rodrigues Bispo) – e do cacique Xicão e o atentado

contra o cacique Marcos. Entre os Potiguara, o protagonismo na reivindicação territorial foi passando de um conjunto de líderes ao outro, à medida que se reivindicava a complementação das demarcações anteriores. As prisões, ameaças, processos e atentados não foram direcionados a um único grupo de líderes, mas distribuídos aos protagonistas de cada fase da luta pela terra.

Podemos observar, assim, que os processos de territorialização dos Potiguara e Xukuru enfrentaram diferentes modalidades de *regressões estatais*, como explicamos anteriormente. Encontramos, no entanto, similitudes relevantes. A primeira de todas pode ser identificada nos diversos meios pelos quais os interesses privados (sob o rótulo de *setor produtivo*) foram diretamente beneficiados pelos órgãos de governo, seja com financiamentos, seja com projetos de infraestrutura para garantir a reconfiguração e a expansão de atividades econômicas sobre as terras indígenas, cujas demarcações nunca haviam sido concluídas ou sequer tentadas até os anos 1980.

Outra dessas regressões foi a ação deliberada do órgão indigenista em obstaculizar a demarcação das terras mediante ações de espionagem, constrangimento e subordinação a forças políticas locais, policiais e militares. Ainda quanto à Funai, houve paralisia e omissão com relação à defesa dos direitos indígenas, seja de vontade própria, seja pela absoluta precarização das condições de atuação do órgão: o que pode ser bem observado nas já mencionadas disputas de pareceres sobre relatórios de identificação.

Outra frente de regressão estatal, profundamente permeável a pessoas com interesse nas terras indígenas pode ser localizada nos aparatos jurídico-policiais com inúmeras situações de processos criminais, mandados de prisão e intervenções policiais contra ações indígenas de *retomadas*. Os processos criminais e mandados de prisão, ao individualizarem nominalmente os líderes indígenas, visam fragilizar suas mobilizações coletivas e colocar as famílias desses líderes sob um clima de ameaça e de terror, na expectativa de sua desistência da reivindicação territorial.

Também nessa seara, a judicialização dos processos de demarcação, tentando reverter os resultados oficiais das mobilizações indígenas, podem ser registradas como mecanismos de regressão utilizados, inclusive, com potenciais

efeitos conflitivos. Como vimos nos exemplos dos dois povos, esses processos tendem a se arrastar por décadas, subindo e descendo nas instâncias judiciais, como resultado de recursos, pedidos de vistas e perícias técnicas.

Importa ressaltar também que os procedimentos de demarcação de terras indígenas estiveram ao longo de todo esse tempo sujeitos a diferentes práticas normativas editadas pelo poder executivo. Desde a institucionalização do “Grupão”, que teve efeitos diretos sobre as demarcações das terras Potiguara e Jacaré de São Domingos, até o Decreto nº 1.775/1996, que constitui hoje a norma vigente, mas que na época de sua publicação contava com forte oposição do movimento indígena e terminou por gerar sérios problemas aos processos demarcatórios das terras Potiguara de Monte-Mór e Xukuru. Nesse sentido, apesar das previsões constitucionais ampararem as expectativas indígenas de regularização fundiária, as normativas infraconstitucionais se configuram como fortes meios de contenção à efetivação dos direitos territoriais. Ainda que, no contexto atual, de forte pressão pela redefinição dos processos demarcatórios, o Decreto nº 1775 pareça ter se tornado um bastião de defesa dos interesses indígenas.

Por fim, ao escolhermos analisar os casos Potiguara e Xukuru, pretendemos ter enfatizado a recorrência de práticas sistemáticas de cerceamento e repressão às mobilizações indígenas promovidas pelo aparato do Estado e por entes privados, sob o abrigo velado desse mesmo aparelho estatal, daí termos denominado essas práticas de *regressões estatais*. As terras desses dois povos indígenas, em que pese os já quarenta anos de mobilização, pressão e luta pela sua regularização fundiária, ainda não foram completamente garantidas. Ocupações de não indígenas, pressões econômicas diversas e demorados processos judiciais ainda caracterizam o clima de conflito latente no qual vivem esses povos. As áreas retomadas e demarcadas permitiram um suspiro de alívio e a garantia de reprodução física e cultural das famílias indígenas por algumas gerações. Porém, essas mesmas áreas são em si pequenas, ambientalmente degradadas, necessitando de grandes investimentos em recuperação e gestão ecológica. Isso traz novos e incessantes desafios para as lideranças indígenas e a atuação do Estado, embora este apresente-se cada vez mais regressivo em termos de garantias aos direitos ambientais e coletivos das populações indígenas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ARAÚJO, Ana Valéria (org.). **Povos indígenas e a Lei dos “Branços”**: o direito à diferença. Brasília, DF: MEC: Museu Nacional, 2006.
2. AZEVEDO, Ana Lúcia Lobato de. **A terra como nossa**: uma análise de processos políticos na construção da terra potiguara. 1986. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1986.
3. BAUMANN, Terezinha de Barcellos. **Relatório potiguara**. Rio de Janeiro: Funai, 1981.
4. BRASIL. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jan. 1996. Disponível em: <https://bit.ly/2Wh6wqa>. Acesso em: 10 jan. 2020
5. CARDOSO, Thiago Mota; GUIMARÃES, Gabriella Casimiro (org.). **Etnomapeamento dos Potiguara da Paraíba**. Brasília, DF: Funai, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/31O0W1U>. Acesso em: 12 ago. 2019.
6. CARELLI, Vincent. Repressão acaba reduzindo auto-demarcação Potiguara. **Aconteceu**, São Paulo, n. 14, p. 139-144, 1983.
7. CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE. **Memórias do povo Xukuru**. Olinda: [s. n.], 1997. 100 p.
8. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso do povo indígena Xukuru e seus membros vs. Brasil**: sentença de 5 de fevereiro de 2018. San José: SIDH, 2018. 55 p. Disponível em: <https://bit.ly/3f83n3l>. Acesso em: 22 fev. 2020.
9. EVANGELISTA, Carlos Augusto Valle. **Direitos indígenas**: o debate na Constituinte de 1988. 2004. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.
10. FIALHO, Vânia. **As fronteiras do ser Xukuru**. Recife: Massangana, 1999.
11. FIALHO, Vânia. **Relatório de identificação da Área Indígena Jacaré de São Domingos**. Recife: Funai, 1988.
12. FIALHO, Vânia. **TI Xukuru**: atos administrativos/ jurídicos. Recife: [s. n.], 1998.
13. IBGE. **Censo demográfico 2010**: características da população e dos domicílios: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3frllOq>. Acesso em: 1 mar. 2020.
14. ICMBIO. **Plano de manejo**: área de proteção ambiental da barra do rio Mamanguape: área de relevante interesse ecológico de manguezais da foz do Rio

- Mamanguape. Brasília, DF: ICMBio, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3gWMzNi>. Acesso em: 12 ago. 2015.
15. LIMA, Antonio Carlos de Souza; BARRETTO FILHO, Henyo Trindade (org.). **Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.
  16. MATOS, Maria Helena Ortolan. **O processo de criação e consolidação do movimento pan-indígena no Brasil (1970-1980)**. 1997. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 1997.
  17. MENDONÇA, Aldo Silva de. **Luta camponesa e processo identitário em Mamanguape-PB: o caso de Itapecerica**. 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.
  18. MOONEN, Frans; MAIA, Luciano Mariz (org.). **História dos índios Potiguara: 1984-1992 (Relatórios e Documentos)**. 2. ed. Recife: [s. n.], 2008.
  19. MOREIRA, Emilia de Rodat (org.). **Por um pedaço de chão**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 1997. v. 1.
  20. OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *In*: OLIVEIRA, João Pacheco de (org.). **A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste indígena**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2004. p. 13-42.
  21. OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de. **O “nosso governo”: os Ticuna e o regime tutelar**. São Paulo: Marco Zero. 1988.
  22. OLIVEIRA FILHO, João Pacheco de; ALMEIDA, Alfredo Wagner B. de. Demarcação e reafirmação étnica: um ensaio sobre a Funai. *In*: OLIVEIRA, João Pacheco (org.) **Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998. p. 69-124. (Coleção Territórios Sociais).
  23. OLIVEIRA, Kelly Emanuely de. **Diga ao povo que avance!**: Movimento indígena no Nordeste. Recife: Massangana, 2013.
  24. OLIVEIRA, Kelly Emanuely de. **Guerreiros do Ororubá: o processo de organização política e elaboração simbólica do povo indígena Xukuru**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2014. 218 p. (Coleção Étnico-racial)
  25. OLIVEIRA, Kelly Emanuely de. **Mandaru: uma grande reportagem sobre a história de vida do cacique Xicão Xukuru (PE)**. 2001. 38 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Comunicação Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2001.

26. PALITOT, Estêvão Martins. **Os Potiguara da Baía da Traição e Monte-Mór: história, etnicidade e cultura.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2005.
27. PALITOT, Estêvão Martins. **Perícia Antropológica Terra Indígena Potiguara de Monte-Mór.** João Pessoa: [s. n.], 2015. (1ª Vara – Justiça Federal na Paraíba: Ação Ordinária nº 0000675-10.2009.4.05.8200: Destilaria Miriri × Funai e outros).
28. PALITOT, Estêvão Martins; YOGI, Euriko dos Santos. **Perícia antropológica e agrônômica terra indígena Jacaré de São Domingos.** João Pessoa: [s. n.], 2019. (2ª Vara – Justiça Federal na Paraíba: Ação Ordinária nº 0000366-53.1990.4.05.8200: Funai × Emílio Celso Acioli de Moraes e Outros).
29. PANET, Amélia *et al.* **Rio Tinto: estrutura urbana, trabalho e cotidiano.** João Pessoa: Unipê, 2002.
30. PERES, Sidnei Clemente. Os Potiguara de Monte-Mór e a luta pelo reconhecimento do seu território. *In:* RICARDO, Carlos Alberto (ed.). **Povos Indígenas no Brasil, 1996-2000.** São Paulo: Instituto Socioambiental, 2001.
31. PERES, Sidnei Clemente. **Relatório dos novos estudos de identificação e delimitação da terra indígena Potiguara de Monte-Mór.** Brasília, DF: Funai, 2004.
32. ROGEDO, Isa Maria Pacheco. [Carta da Funai CT n. 179/DAF/93]. Destinatário: Vicente Jose da Silva. Brasília, DF, 8 nov. 1993.
33. SCHETTINO, Marco Paulo Fróes. Áreas etnográficas: proposta de reestruturação do departamento de identificação e delimitação da Funai com base na atuação em áreas etnográficas. *In:* LIMA, Antonio Carlos Souza; BARRETTO FILHO, Henyo Trindade (org.). **Antropologia e identificação: os antropólogos e a definição de terras indígenas no Brasil, 1977-2002.** Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.
34. SILVA, Edson. Os índios Xukuru e as Ligas Camponesas (Pesqueira-PE, 1961). **Revista Crítica Histórica**, Maceió, ano 1, n. 2, p. 101-114, 2010.
35. VIEIRA, José Glebson. **Amigos e competidores: política faccional e feitiçaria nos Potiguara da Paraíba.** Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.